



**LEI Nº 4.163, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.099, de 14 de abril de 2021.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 1º e 7º do Art. 2º da Lei 4.099, de 14 de abril de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser feito de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de novembro de cada exercício a que se refere.”

“§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de novembro de cada exercício, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, para pagamento exclusivamente em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos das instruções do Ministério do Trabalho e Previdência.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de setembro de 2021

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Dirceu Ruiz Lopes**  
Secretário de Administração